

PORTARIA Nº 253, DE 5 DE SETEMBRO DE 2007.

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 19 e 20 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e considerando a Nota Técnica nº 2708/ASSEC/MME, de 30 de agosto de 2007, da Assessoria Econômica do Ministério de Minas e Energia, e o Estudo para a Licitação da Expansão da Geração nº EPE-DEE-RE-087/2007-r0, de 30 de agosto de 2007, da Empresa de Pesquisa Energética, resolve:

Art. 1° Os empreendimentos de geração termelétrica movidos a gás natural habilitados tecnicamente pela Empresa de Pesquisa Energética – EPE, nos termos da Portaria MME n° 46, de 9 de março de 2007, para o Leilão de Energia "A-5" de que trata o inciso I do art. 1° da Portaria MME n° 305, de 19 de dezembro de 2006, que utilizarão como combustível Gás Natural Liquefeito - GNL, poderão apresentar novos valores relativos ao fator de conversão "i" estabelecido na Portaria MME n° 42, de 1° de março de 2007, até o dia 14 de setembro de 2007.

Art. 2º Em relação aos empreendimentos acionados a gás natural, cujo fornecimento será feito a partir da regaseificação de GNL importado, será utilizada a logística de suprimento do GNL importado com despacho antecipado de dois meses, para todos os efeitos de que trata a Portaria MME nº 42, de 2007.

Parágrafo único. O Custo do Combustível, para cálculo do Custo Variável Unitário - CVU, referente aos arts. 3º e 4º da Portaria MME nº 42, de 2007, será obtido da seguinte forma:

 $C_{comb,M} = i.P_{v.\Theta_{v}}$

onde:

M = mês em que ocorrerá o despacho efetivo de geração da parte flexível da termelétrica a GNL importado, dois meses após a tomada de decisão do despacho;

P₊ = Preço Médio de Referência do Combustível, dado pela cotação de fechamento, para o mês "M", (*Final Settlement Price*) no antepenúltimo dia útil nos Estados Unidos da América do mês "M-3", mês da tomada de decisão do despacho, do contrato futuro de gás natural na NYMEX (*Henry Hub Natural Gás Futures Contracts - NG1*);

e_√ = Taxa de Câmbio Média da venda do dólar dos Estados Unidos da América divulgada pelo Banco Central do Brasil - BACEN do mês "M-3", em R\$/US\$; e

i = Fator de Conversão, informado pelo agente, que constará do Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR e permanecerá invariável por toda a vigência do contrato, usado na transformação do preço do combustível em R\$/MWh. (Revogado pelo art. 2º da Portaria MME nº 259, de 13 de setembro de 2007)

Art. 3° Os empreendimentos de geração termelétrica, movidos a coque, habilitados tecnicamente pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE nos termos da Portaria MME n° 46, de 2007, para o Leilão de Energia "A-5" de que trata o inciso I do art. 1° da Portaria MME n° 305, de 2006, poderão modificar o combustível, até o dia 14 de setembro de 2007, devendo encaminhar à EPE até essa mesma data todas as alterações no projeto relacionados no inciso II do art. 2° , da Portaria MME n° 92, de 11 de abril de 2006, e o valor do fator de conversão "i", definido na Portaria MME n° 42, de 2007.

a seguinte	Art. 4º Os arts. 2º, 6º e 7º da Portaria MME nº 92, de 2006, passam a vigorar com e redação:
	"Art. 2º
gás de	Parágrafo único. Os empreendimentos de geração movidos a gás natural deverão sentar Termo de Compromisso celebrado entre o agente, a concessionária local de canalizado e o efetivo fornecedor do insumo, quando for o caso, contendo cláusula eficácia onde se garanta o suprimento requerido de combustível, caso o eendimento se sagre vencedor do Leilão." (NR)
previ: Term cond	"Art. 6º Exclusivamente para os empreendimentos de geração termelétrica dos a gás natural, que não tenham entrado em operação comercial até a data sta para entrega dos documentos, deverá ser apresentado Contrato Firme ou o de Compromisso de suprimento de combustível, o qual poderá estabelecer ição de sua extinção, no caso do agente não se sagrar vencedor do respectivo o." (NR)
pode Term técni	"Art. 7º O agente de geração cujo empreendimento utilizar gás natural como pustível e se enquadre no art. 22 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, rá, de forma complementar ou alternativa à apresentação do Contrato Firme ou do o de Compromisso, apresentar à EPE, quando de seu pedido de habilitação ca, manifestação expressa de que promoverá a transformação da unidade dora para operação bi-combustível até a data de início do fornecimento da energia

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HUBNER MOREIRA

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 6.9.2007.

elétrica prevista no CCEAR.